



PL nº 324/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2020.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Jair Tatto, Eduardo Matarazzo Suplicy, Juliana Cardoso, Alessandro Guedes, Arselino Tatto, Senival Moura e Reis, autoriza a instituição do Programa São Paulo Conectada, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável** ao projeto.

O projeto em questão autoriza o Poder Executivo, no âmbito e enquanto permanecer a situação de emergência no município de São Paulo, a adquirir de forma emergencial e promover a distribuição gratuita de computadores portáteis para uso funcional e pedagógico a todos os Professores e Estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Os equipamentos eletrônicos a serem distribuídos podem abranger ultrabooks, notebooks, netbooks, laptops, tablets, palms, smartphones ou PDAs, todos devendo dispor de programas e aplicativos de natureza didática, inclusive aqueles específicos para alunos com necessidades especiais.

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo também deverá garantir o acesso gratuito à internet a todos os professores e estudantes, além de garantir aos profissionais de educação a devida capacitação, em cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, para a utilização pedagógica dos equipamentos mencionados.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes menciona que a Nota Técnica do IPEA intitulada "A infraestrutura sanitária e tecnológica das escolas e a retomada das aulas em tempos de covid-19" demonstra os efeitos deletérios para os alunos mais vulneráveis economicamente e que estão, portanto, em uma situação de total exclusão digital pela falta de equipamentos e recursos tecnológicos adequados para o desenvolvimento pleno do ensino a distância:

As desigualdades, que já são traço tão marcante de nosso sistema educacional, serão ainda mais aprofundadas por essa paralisação. É possível elencar de antemão alguns dos maiores perdedores desse processo: alunos com menor acesso à internet e a dispositivos, aqueles cujos responsáveis têm menor escolaridade e/ou menor disponibilidade para acompanhar as atividades de ensino remotas (entre os quais, os chamados trabalhadores da "linha de frente" de combate à pandemia), estudantes mais jovens e com menor autonomia.

Mesmo no atual contexto de volta gradativa às aulas, esta proposta se mostra extremamente relevante por garantir o acesso dos alunos e professores, neste período de ensino híbrido e sujeito a medidas mais restritivas de distanciamento social, a equipamentos essenciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além de possibilitar que todos possam ter a estrutura tecnológica necessária para suprir a defasagem educacional e assim minimizar a desigualdade social que se mostra potencializada nesse momento de crise. Vale ressaltar que a propositura está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e, ainda, de acordo com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação e ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece, como dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 324/2020

efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes se manifesta **favoravelmente** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher cita que o artigo "Infecção e transmissão sars-cov-2 em ambientes educacionais: uma análise prospectiva e transversal de grupos de infecção e surtos na Inglaterra" publicada na revista "The Lancet", considerada a mais importante na área de ciências médicas, apontou que o maior risco de contaminação no ambiente escolar recai sobre os profissionais de educação no seu trabalho diário:

O maior risco de infecção pelo SARS-CoV-2 entre os funcionários enfatiza a necessidade de fortalecer as medidas de controle de infecções em dois níveis. Os funcionários precisam estar mais atentos à exposição fora dos ambientes educacionais para proteger a si mesmos, suas famílias e o ambiente educacional; dentro das instalações de educação, medidas rigorosas de controle de infecções entre os funcionários precisam ser reforçadas.

Nota-se, portanto, que na ausência de uma ampla política de vacinação dos profissionais de educação que possibilitará maior segurança aos ambientes escolares, eis que pesquisas recentes demonstram que são os adultos que mais contribuem para a cadeia de transmissão do que os educandos, urge suprir as necessidades pedagógicas dos estudantes com uma infraestrutura tecnológica capaz de minimizar os problemas decorrentes da falta de equipamentos eletrônicos adequados.

Tendo em vista que a propositura em questão visa combater a desigualdade social e a exclusão digital de forma a promover a ensino a distância que, por sua natureza, se mostra como um instrumento adequado para o atual contexto que exige o devido distanciamento social, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que o projeto é meritório e merece prosperar, sendo o parecer **favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, o parecer é **favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,